



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 06/2023

PROCESSO Nº 39/2023

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 10 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ 26.796.200/0001-96, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha da empresa se deu conforme justificativas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em anexo ao processo e aprovada pela autoridade superior.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ 26.796.200/0001-96, se deu conforme justificativa nº 16/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para assessoria e capacitação na área de educação, o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais) anual, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 29 de março de 2023.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Tóleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli Membro  
Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2023, PROCESSO Nº 39/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para assessoria e capacitação na área de educação.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a Constituição Federal brasileira em seu artigo 37, XXI dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelo órgãos da Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços, estabelecendo como princípio fundamental o da realização de licitações públicas com vistas a resguardar os princípios da isonomia e da vantajosidade.

De todo modo este mesmo artigo estabelece que a lei poderá ressalvar casos em que não se faça necessária a realização de licitação, seja em razão de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

A Lei 8.666/93 dispôs em seus artigos 24 e 25, respectivamente sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Haja vista que o presente caso possibilita seu cabimento dentre as hipóteses previstas no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"**

CONSIDERANDO a Justificativa nº 16/2023, fornecido pelo Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo, Portaria nº 034/2018.

CONSIDERANDO que a empresa SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, conforme Justificativa da Secretaria tem comprovada experiência, atuando com equipe especializada, onde é Diretor responsável é Mestre em Políticas Educacionais com experiência de mais de 20 anos na assessoria à diversos municípios da região, ressaltando que presta assessoria à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Alpestre, desde o ano de 2014, assessorando na elaboração do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a empresa possui um diferencial especial na educação em nosso Município, pois em um período de 10 anos, acompanha todas as atividades na área da educação, conhecendo os fatos, fatores e resultados alcançados, assessorando e também auxiliando no que for possível, sempre com o comprometimento e a certeza de que que é possível fazer certo e melhor.

CONSIDERANDO que participou como avaliador educacional na elaboração e/ou adequação dos planos estaduais e municipais de educação em consonância ao que dispõe o PNE.

CONSIDERANDO a Carta nº 003/DICOPE/SASE/MEC da Coordenação Geral de Implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo, solicitação do setor requisitante justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

CONSIDERANDO que a escolha da empresa se deu conforme justificativa fornecida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Turismo, através do Secretário Gunter Ianssen.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Em face de tudo o que até aqui foi exposto, ficou demonstrado que a contratação da empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME**, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, se deu conforme justificativa da Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em anexo ao processo e aprovada pela autoridade superior, sendo dotada de características singulares que impedem o estabelecimento de comparações.

Além disso, o preço ofertado não está fora dos padrões praticados no mercado. Há dotação orçamentária para tanto.

Portanto, entendo que inexistente óbice para a contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para assessoria e capacitação na área de educação, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resta tipificada com os documentos que acompanharam a requisição inicial e justificativa do procedimento.

É o Parecer.

Alpestre, aos 29 de março de 2023.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ 26.796.200/0001-96, para contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para assessoria e capacitação na área de educação, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais) anual, com base no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 39/2023, Inexigibilidade Nº 06/2023.

Alpestre, 29 de março de 2023.

---

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ 26.796.200/0001-96, para contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para assessoria e capacitação na área de educação, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais) anual, com base no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 39/2023, Inexigibilidade Nº 06/2023.

Alpestre, 29 de março de 2023.

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal